II

(Actos aprovados ao abrigo dos Tratados CE/Euratom cuja publicação não é obrigatória)

DECISÕES

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 18 de Março de 2009

relativa à adaptação dos coeficientes de correcção aplicáveis a partir de 1 de Fevereiro de 2008, 1 de Março de 2008, 1 de Abril de 2008, 1 de Maio de 2008 e 1 de Junho de 2008 às remunerações dos funcionários, agentes temporários e agentes contratuais das Comunidades Europeias cujo lugar de afectação seja um país terceiro

(2009/295/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias e o Regime Aplicável aos Outros Agentes dessas Comunidades, fixados pelo Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 259/68 [1], nomeadamente o segundo parágrafo do artigo 13.º do anexo X,

Considerando o seguinte:

(1) Através do Regulamento (CE) n.º 624/2008 do Conselho [2], foram fixados, nos termos do primeiro parágrafo do artigo 13.º do anexo X do Estatuto, os coeficientes de correcção aplicáveis, com efeitos desde 1 de Julho de 2007, às remunerações pagas, na moeda do país de afectação, aos funcionários, aos agentes temporários e aos agentes contratuais das Comunidades Europeias cujo lugar de afectação seja um país terceiro.

(2) É conveniente adaptar, em conformidade com o segundo parágrafo do artigo 13.º do anexo X do Estatuto, a partir de 1 de Fevereiro de 2008, 1 de Março de 2008, 1 de Abril de 2008, 1 de Maio de 2008 e 1 de Junho de 2008, alguns destes coeficientes de correcção, dado que, em função dos dados estatísticos na posse da Comissão, a variação do custo de vida, medida de acordo com o coeficiente de correcção e a taxa de câmbio correspondente, se revelou, para certos países terceiros, superior a 5 % desde a sua última fixação ou adaptação,

DECIDE:

Artigo único

Os coeficientes de correcção aplicáveis às remunerações dos funcionários, agentes temporários e agentes contratuais das Comunidades Europeias cujo local de afectação seja um país terceiro, pagas na moeda do país de afectação, são adaptados para certos países, indicados no anexo. Este contém cinco quadros mensais que indicam quais os países em causa e quais as datas de aplicação sucessivas para cada um deles (1 de Fevereiro de 2008, 1 de Março de 2008, 1 de Abril de 2008, 1 de Maio de 2008 e 1 de Junho de 2008).

As taxas de câmbio utilizadas para o cálculo dessas remunerações são fixadas em conformidade com as normas de execução do Regulamento Financeiro e correspondem às diferentes datas referidas no primeiro parágrafo.

Feito em Bruxelas, em 18 de Março de 2009.

Pela Comissão

Benita FERRERO-WALDNER

Membro da Comissão

[1] JO L 56 de 4.3.1968, p. 1.
[2] JO L 172 de 2.7.2008, p. 1.

ANEXO

FEVEREIRO DE 2008

Locais de afectação	Paridades económicas Fevereiro de 2008	Taxa de câmbio Fevereiro de 2008 (*)	Coeficientes de correcção Fevereiro de 2008 (**)
Antiga República jugoslava da Macedónia (1)	41,78	61,451	68,0
Arábia Saudita	4,505	5,5288	81,5
Argentina	2,504	4,6491	53,9
Costa Rica	542,1	736,035	73,7
Índia	32,24	58,1618	55,4
Líbano	1 835	2 232,61	82,2
Nigéria	162,7	171,243	95,0
Sérvia (Belgrado) (1)	56,74	81,476	69,6
Serra Leoa	3 222	4 380,09	73,6
Sri Lanka (2)	87,73	159,65	55,0
Síria (1)	44,27	70,5	62,8
Tanzânia (3)	1 109	1 664,73	66,6
Ucrânia	7,794	7,45128	104,6
Venezuela (1)	2,186	3,18415	68,7

(*) EURO 1 = moeda nacional (Cuba, Salvador, Equador = USD).
(**) Bruxelas = 100 %.
(1) O coeficiente deste local é adaptado duas vezes: para Fevereiro e Junho.
(2) O coeficiente deste local é adaptado duas vezes: para Fevereiro e Março.
(3) O coeficiente deste local é adaptado três vezes: para Fevereiro, Março e Junho.

MARÇO DE 2008

Locais de afectação	Paridades económicas Março de 2008	Taxa de câmbio Março de 2008 (*)	Coeficientes de correcção Março de 2008 (**)
Bielorrússia	1 945	3 181,1	61,1
Bolívia	5,432	11,4012	47,6
Bulgária	1,688	1,9558	86,3
Ilhas Salomão (1)	9,905	11,4748	86,3
Quirguizistão (1)	48	55,0253	87,2
Laos	10 277	13 450	76,4
Sri Lanka (2)	92,37	160,023	57,7
Tanzânia (3)	1 046	1 693,89	61,8

(*) EURO 1 = moeda nacional (Cuba, Salvador, Equador = USD).
(**) Bruxelas = 100 %.
(1) O coeficiente deste local é adaptado duas vezes: para Março e Junho.
(2) O coeficiente deste local é adaptado duas vezes: para Fevereiro e Março.
(3) O coeficiente deste local é adaptado três vezes: para Fevereiro, Março e Junho.

ABRIL DE 2008

Locais de afectação	Paridades económicas Abril de 2008	Taxa de câmbio Abril de 2008 (*)	Coeficientes de correcção Abril de 2008 (**)
Camarões	713,8	655,957	108,8
Canadá	1,234	1,608	76,7
Gâmbia (1)	21,26	30,75	69,1
Guiné (Conacri)	3 799	6 851,17	55,5
Guiné-Bissau	760,7	655,957	116,0
Indonésia (Banda Aceh)	6 925	14 540,2	47,6
República Centro-Africana	728,4	655,957	111,0
Vanuatu	155,8	148,98	104,6

(*) EURO 1 = moeda nacional (Cuba, Salvador, Equador = USD).
(**) Bruxelas = 100 %.
(1) O coeficiente deste local é adaptado duas vezes: para Abril e Junho.

MAIO DE 2008

Locais de afectação	Paridades económicas Maio de 2008	Taxa de câmbio Maio de 2008 (*)	Coeficientes de correcção Maio de 2008 (**)
Arménia	331,6	482,2	68,8
Egipto (1)	2,708	8,60965	31,5
Haiti (1)	63,31	61,9632	102,2
Lesoto	6,059	11,8167	51,3
Madagáscar	2 125	2 621,33	81,1
Peru	3,132	4,34275	72,1
Filipinas	42,21	65,686	64,3
Suriname	1,743	4,2939	40,6

(*) EURO 1 = moeda nacional (Cuba, Salvador, Equador = USD).
(**) Bruxelas = 100 %.
(1) O coeficiente deste local é adaptado duas vezes: para Maio e Junho.

JUNHO DE 2008

Locais de afectação	Paridades económicas Junho de 2008	Taxa de câmbio Junho de 2008 (*)	Coeficientes de correcção Junho de 2008 (**)
Antiga República jugoslava da Macedónia (1)	45,35	61,3871	73,9
Egipto (2)	2,913	8,44855	34,5
Etiópia	12,12	15,2245	79,6
Gâmbia (3)	22,41	32,7	68,5
Haiti (2)	66,63	62,9246	105,9
Fiji	1,695	2,33508	72,6
Ilhas Salomão (4)	10,81	12,0152	90,0

Locais de afectação	Paridades económicas Junho de 2008	Taxa de câmbio Junho de 2008 (*)	Coeficientes de correcção Junho de 2008 (**)
Jamaica	93,22	110,025	84,7
Quirguizistão ([4])	50,99	56,6834	90,0
Nova Caledónia	172,6	119,332	144,6
Uganda	1 835	2 563,8	71,6
Paquistão	44,72	107,615	41,6
Samoa	2,642	3,89332	67,9
Sérvia (Belgrado) ([1])	61,51	80,7545	76,2
Sudão (Cartum)	1,685	3,1984	52,7
Síria ([1])	46,93	72,09	65,1
Tanzânia ([5])	1 165	1 873,39	62,2
Turquia	1,567	1,9039	82,3
Venezuela ([1])	2,075	3,34347	62,1
Iémen	182,6	310,909	58,7

(*) EURO 1 = moeda nacional (Cuba, Salvador, Equador = USD).
(**) Bruxelas = 100 %.
([1]) O coeficiente deste local é adaptado duas vezes: para Fevereiro e Junho.
([2]) O coeficiente deste local é adaptado duas vezes: para Maio e Junho.
([3]) O coeficiente deste local é adaptado duas vezes: para Abril e Junho.
([4]) O coeficiente deste local é adaptado duas vezes: para Março e Junho.
([5]) O coeficiente deste local é adaptado três vezes: para Fevereiro, Março e Junho.